



ANÁLISE COMPARADA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR FRENTE À LEGISLAÇÃO JAPONESA ACERCA DO CONCEITO DE PRODUTO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

**Ágata Dharamsala Mischur Kamakawa
Carlos Giovani Pinto Portugal**

Resumo

O presente estudo visa a demonstração conceitual da perspectiva do Código de Defesa do Consumidor em estudo comparado com a legislação japonesa, dessa forma busca a relação jurídica analítica por meio de duas legislações distintas. Em primeira linha, o CDC é unificado, pois reúne em um único código todas as diretrizes relacionadas ao consumidor e seus desdobramentos, o que se difere das leis japonesas, uma vez que estas se subdividem em leis individuais, objetivando a flexibilização do sistema judiciário para que os casos concretos sejam julgados devidamente, cada qual com sua especialidade e peculiaridade. A principal lei japonesa utilizada no estudo será a Lei nº 85 de 1º de julho de 1994, a denominada Lei de Responsabilidade do Produto, pois é este o ponto de partida utilizado para basear os conceitos de produto, fabricante e defeito. A referida lei, possui como objetivo, em seu artigo 1º, proteger as vítimas estabelecendo responsabilidade contra fabricantes, entre outros, em relação à indenização por perdas ou danos no caso de um defeito em um produto causar danos à vida, ao corpo ou à propriedade de outra pessoa e, assim, contribuir para a estabilização e melhoria da vida dos cidadãos e para o desenvolvimento saudável da economia nacional. Ao abordar o CDC, nota-se a clara definição para a análise dos papéis desempenhados na relação de consumo, tal como o ponto fundamental deste estudo, o produto. O produto é trazido pelo ART 3º, § 1º, do CDC, no qual: "Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial." Em contrapartida, a definição japonesa se localiza no Artigo 2.º (1) da referida lei, sendo ele: "O termo «produto», tal como utilizado na presente Lei, designa os bens móveis que são fabricados ou transformados.". O principal do CDC brasileiro classifica seus objetivos em consonância com a Constituição Federal de 1988, portanto, preza pela proteção do consumidor e pelos interesses sociais e de ordem pública, dessa perspectiva, a lei brasileira permite o estudo de caso com conceitos bem definidos, portanto, abre pouca margem para erro de classificação e permite uma maior segurança jurídica ao legislar de forma unificada acerca dos direitos básicos e políticas nacionais. Em conclusão salienta-se que, desta perspectiva limitadamente conceitual, o CDC oferece muito mais segurança jurídica no que se refere à análise do caso concreto e das situações cotidianas, uma vez que também aborda a questão da responsabilidade e dos contratos.

Palavras-chave: produto; consumidor; legislação japonesa